

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na Portaria PS n.º 596 de 01.06.2010, em favor de Maria Ivone Nogueira de Sousa, dependente do ex-segurado Edmilson Rodrigues de Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 63.020

(Processo TC/505759/2014)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEAS n.º. 003/2012 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** Maria Adelina Guglioti Braglia e Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA, Ex-Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ, no valor de R\$32.528,49 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.021

(Processos TC/516224/2016, TC/516996/2011, TC/521748/2011, TC/522591/2011 e TC/522955/2011).

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo: TC/516224/2016 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º. 2322 de 01.11.2014, em favor de EDENILZA CORDOVIL DA SILVA, dependente do ex-segurado Jorge da Cruz Almeida;**Processos TC/516996/2011** – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 4137, de 08/01/2011, em favor de MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, RODRIGO NAZARENO MACHADO DA SILVA (Portaria PS n.º 3227, de 08/08/2011) e de LUCAS MANOEL MACHADO DA SILVA (Portaria PS n.º 1934, de 08/08/2012) dependentes do ex-segurado Manoel Gomes da Silva;**Processos TC/521748/2011** -- Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º. 3471, de 19/11/2010, em favor de GILSON CÉLIO SIQUEIRA DOS REIS, dependente do ex-segurado Irineu Ângelo dos Reis;**Processos TC/522591/2011** -- Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º. 4101 de 06/01/2011, em favor de REGINA FREITAS DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Raimundo Martins dos Santos;**Processos TC/522955/2011** -- Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º. 1091 de 18/04/2011, em favor de FRANCISDALVA FERREIRA COSTA DA SILVA e CHRISTIANE COSTA DA SILVA, dependentes do ex-segurado Lauro Bentes da Silva.**ACÓRDÃO Nº. 63.022**

(Processo TC/535417/2017)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na Portaria RE n.º 628, de 06.06.2017, em favor do Cabo PM Reginaldo Gilber Ferreira da Silva, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 63.023

(Processo TC/502311/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na Portaria PS n.º 0928 de 02.10.2017, em favor de Sírnia da Silva Cardoso, dependente do ex-segurado Sérgio Rodrigues Cardoso.

ACÓRDÃO Nº. 63.024

(Processo TC/511631/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 051/2010.**Responsável/Interessada:** ANANDA CRISTINA ATAÍDE DA SILVA FERREIRA e ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS, EGRESSOS, PROFESSORES, EX-PROFESSORES E AMIGOS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Srª. ANANDA CRISTINA ATAÍDE DA SILVA FERREIRA, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.025

(Processos TC/010546/2021 e TC/011139/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos que tratam dos atos de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados, em virtude do falecimento dos beneficiários:

ACÓRDÃO Nº. 63.026

(Processo TC/519625/2017)

Assunto: Prestação de Contas do 10º Centro Regional De Saúde – Altamira, relativa aos Exercícios Financeiros de 2016.**Responsáveis:** Maria do Socorro Rodrigues do Carmo e Edivar Teixeira de Lima Filho**Relator:** Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Rodrigues do Carmo - Período de 01/01/2016 a 31/03/2016 no valor de R\$898.149,99 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e do Sr. Edivar Teixeira de Lima Filho - Período de 01/04/2016 a 31/12/2016 no valor de R\$2.498.647,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais), Diretores à época, respectivamente, do 10º Centro Regional de Saúde – Altamira (10º CRS), relativo ao Exercício Financeiro de 2016, dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.027

(Processo TC/503335/2016)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator:

1. Extinguir, sem resolução de mérito, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ e ELIAS AROUCHE PANTOJA SAMPAIO, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil;

2. Deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FRANCISCO SOLANO SOARES NETO e CLEBER CALDEIRA DE SOUZA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81/2012.

ACÓRDÃO Nº. 63.028

(Processos TC/519932/2020 e TC/521100/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (§ 1º do art. 20 da Lei Complementar n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ARLEY RAFAEL PIMENTEL PEREIRA, ANTONIO DA SILVA CARVALHO, EDSON DA SILVA CARNEIRO, RAILSON BARBOSA RODRIGUES, ELIANE CRISTINA LIMA SILVA, DAINARA CARVALHO DE SOUSA, LUIS FELIPE VARÃO COSTA, RODRIGO LIMA RABELO, ANGELICA LORRAY SILVA SANTOS, ANTÔNIO VICENTE RAMALHO DA SILVA, ANDERSON DA SILVA PAES DE OLIVEIRA, BOAVENTURA NERIS DOS SANTOS, LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES MOURÃO, JOSÉ SEVERIANO DA SILVA E SILVA, ODEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR e FRANCISCA BERNADETE NASCIMENTO DE ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº. 63.029

(Processo TC/523925/2011)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar n.º81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada no Ato n.º 88 de 6.7.2011, em favor de ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, no cargo de Procuradora de Justiça do Ministério Público, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.030

(Processo TC/520767/2011 e TC/522539/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEI-